



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 10/2017

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Constitui dever da Câmara Municipal, cumprir os preceituados do seu Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, designadamente na Biblioteca e Auditório Municipal, quanto ao seu desidrato como instrumento de desenvolvimento cultural, cumprindo um conjunto de procedimentos tipificados no citado regulamento.

Constituindo a manifesta importância no desenvolvimento dos pressupostos referidos no ponto anterior, impondo-se a sua resolução, e pelas razões atrás aduzidas, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo 1, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que o técnico superior com formação de bibliotecário Marcelino de Assis Gomes Augusto, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer funções no edifício do arquivo geral, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, no edifício da Biblioteca e Auditório Municipal.
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes